



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 44/2025 - CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 5 de novembro de 2025

Dispõe sobre a realização de matrícula condicional nos cursos técnicos integrados e subsequentes e cursos superiores de graduação do IFPB no período 2025.1.

A Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União em 19/10/2022 e pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, **Resolve:**

Art. 1º Autorizar *ad referendum* a efetivação de matrículas condicionadas nos cursos técnicos integrados e subsequentes e cursos superiores de graduação do IFPB, no período 2025.1, para candidatos(as) de instituições públicas e privadas de ensino que foram aprovados nos Processos Seletivos do PSCT e no SISU, conforme consta no processo SUAP nº 23381.006285.2024-36.

Art. 2º Fica revogada a Resolução AR 44/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 9 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos administrativos praticados com base na Resolução de que trata o *caput*.

Art. 2º A matrícula condicionada é procedimento inicial do ato administrativo da matrícula, que somente será concluído com a matrícula definitiva após a apresentação da documentação exigida no edital de matrículas. Será concedida a matrícula condicionada nos seguintes casos:

Art. 3º Ao(a) candidato(a) em processo de emissão da primeira via da cédula de identidade, autodeclarado negro (preto ou pardo) no **processo seletivo dos cursos técnicos integrados - PSCT**, poderá comparecer ao procedimento de heteroidentificação apenas com a certidão de nascimento.

Art. 4º Ao(a) candidato(a) do **processo seletivo dos cursos técnicos integrados PSCT** que não possa apresentar, no momento da matrícula, o comprovante de conclusão do ensino fundamental (histórico final e certificado) e/ou a primeira via da cédula de identidade.

Art. 5º Ao(a) candidato(a) do **processo seletivo dos cursos técnicos subsequentes - PSCT** que não possa apresentar, no momento da matrícula, o comprovante de conclusão do ensino médio (histórico final e certificado).

Art. 6º Ao(a) candidato(a) do **SISU** que não possa apresentar, no momento da matrícula, o comprovante de conclusão do ensino médio (histórico final e certificado).

Art. 7º O(a) candidato(a) terá o prazo máximo de **até 31 de março de 2025** para entregar os comprovantes, mencionados nos artigos 4º, 5º e 6º, na Coordenação de Controle Acadêmico do campus ao qual está sendo matriculado.

Art. 8º Caso o(a) candidato(a) descumpra os requisitos impostos na matrícula condicional, **não obterá a matrícula**

definitiva, perderá o direito a vaga e não terá direito a ser diplomado, mesmo após estar inserido(a) nas turmas e diários de classe e ter cumprido todos os requisitos.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

(assinado eletronicamente)

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A)** - CD1 - REITORIA, em 05/11/2025 15:21:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 789817
Verificador: dcf72e9cf9
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706